



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO Nº _____/2020

*Requer em **REGIME DE URGÊNCIA** o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Comandante Geral do Bombeiro Militar, ao Secretário da Segurança Pública e ao Secretário de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, solicitando a apresentação de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 345, de 20 de dezembro de 1991 para garantir tratamento isonômico entre a polícia militar e os polícias civis, bombeiros militares e agentes de execução penal no que tange a isenção do pagamento de passagem de ônibus de empresa concessionária de transporte intermunicipal.*

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 119, inciso XV, do Regimento Interno deste Poder, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado MAURO CARLESSE e ao Comandantes Geral do Bombeiro Militar, Coronel REGINALDO LEANDRO DA SILVA e Secretário da Segurança Pública, Dr. CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO e ao Secretário de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, Excelentíssimo senhor **HEBER FIDELIS**, solicitando-lhe em REGIME DE URGÊNCIA a apresentação de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 345, de 20 de dezembro de 1991 para garantir tratamento isonômico entre a polícia militar e os polícias civis, bombeiros militares e agentes de execução penal, no que tange a isenção do pagamento de passagem de ônibus de empresa concessionária de transporte intermunicipal.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de Lei anexado ao presente requerimento é matéria de competência do Poder Executivo Estadual, que deverá analisar a conveniência, a oportunidade e a legalidade, além do devido orçamento.

Este anteprojeto tem por objetivo solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual providências no sentido de encaminhar à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei para alterar a Lei nº 345, de 20 de dezembro de 1991 para garantir tratamento isonômico entre a polícia



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

militar e os policiais civis, bombeiros militares e agentes de execução penal no que tange a isenção do pagamento de passagem de ônibus de empresa concessionária de transporte intermunicipal.

O presente Anteprojeto de Lei busca dar tratamento isonômico entre a polícia militar, bombeiro militar, policial civil e agentes de execução penal.

É de conhecimento de que em todo o Estado do Tocantins os policiais civis, bombeiros militares e agentes de execução penal têm enfrentado problemas no que se refere ao deslocamento para outra localidade do Estado, quando reside numa cidade e trabalha em outra ou estão em serviço.

Assim, ficando tal deslocamento por conta exclusiva dos policiais, acaba por pesar muito em seu orçamento, e, portanto, comprometendo o orçamento familiar.

O Passe Livre, para a concessão de passagens para os bombeiros militares, policiais civis e agentes de execução penal, a exemplo do que já ocorre com o Policial Militar, é uma conquista da sociedade e uma reivindicação da classe. Um avanço que trará mais respeito e dignidade para essas classes que necessitam do apoio governamental para poder melhor desempenhar suas funções.

Por todos os aspectos acima elencados, encaminho a presente propositura à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador MAURO CARLESSE e ao Comandantes Geral do Bombeiro Militar, Coronel REGINALDO LEANDRO DA SILVA, ao Secretário da Segurança Pública, Dr. CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO e ao Secretário de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, Excelentíssimo senhor HEBER FIDELIS.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da deputada estadual Luana Ribeiro.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2020, de de fevereiro de 2020.

Altera a Lei nº 345, de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem a policiais militares que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 345, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem a policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes de execução penal do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 1º Os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes de execução penal em serviço ficam isentos do pagamento de passagem de ônibus de empresa concessionária de transporte intermunicipal, no Estado do Tocantins.

.....

Art. 2º A prova de que o policial militar, bombeiro militar, policial civil e agentes de execução penal se encontra em serviço será dada em requisição à empresa de ônibus pelo seu comandante ou chefe imediato, em três vias, em papel timbrado da corporação e com prazo de validade”.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual